



PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Jurídica

PARECER: 074/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 007/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EMENTA: LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – REGULARIDADE DOS ATOS EDITADOS – PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

O Secretário Municipal de Administração remeteu para análise jurídica os autos do Processo de Licitação nº 007/2025, referente à Concorrência Pública nº 001/2025, tendo como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projetos prediais e de infra-estrutura, conforme estabelecido em edital e documentos constantes dos autos, tendo em vista a **IMPUGNAÇÃO ao EDITAL** oferecida pela empresa **LUGARE ENGENHARIA LTDA EPP**.

Em análise preliminar, esta Assessoria Jurídica, após exame das regras e condições fixadas no Edital e minuta do Contrato, não observou quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas e princípios que regem a matéria, recomendando a aprovação das Minutas, **opinando favoravelmente** pelo prosseguimento do certame.

Pois bem, não assiste razão ao Impugnante, conforme passa a demonstrar.

01 - PROIBIÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

O artigo 15 da lei 14.133/2021, descreve o seguinte e em destaque:

“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas[...]” (grifo nosso)

Dentro do processo licitatória, especificamente no termo de referencia foi apresentado a justificativa dentro do item 15, conforme a seguir:

“15. Não será permitido consórcios de empresas. (Art. 15 da Lei 14.133/2021)

15.19.1 *Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, justifica-se que como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis se referindo ao objeto desta licitação. A formação de consórcios acarreta*



PREFEITURA DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria Jurídica

risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição, como é o caso em referência.

15.19.2 Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

15.19.3 Não seria vantajoso para a Administração Pública, no caso em referência, contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

15.19.4 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade. “

Justifica-se mais, ao vedar a formação de consórcios em uma licitação de projeto e consultoria de engenharia, a administração pública assegura maior eficiência técnica, garantindo que a empresa contratada possua todas as qualificações e especializações necessárias para a execução integral do serviço. Isso permite uma execução mais ágil, com decisões técnicas rápidas e soluções integradas, sem a necessidade de alinhamento entre diferentes empresas, o que reduz o risco de desalinhamentos e falhas na qualidade. Além disso, a responsabilidade técnica fica claramente atribuída a um único fornecedor, facilitando a cobrança e a implementação de correções em caso de problemas, garantindo que o serviço seja cumprido conforme os padrões estabelecidos no contrato.

A contratação de uma única empresa também minimiza riscos de falhas na integração das etapas do projeto, pois a empresa contratada tem controle total sobre todo o processo.

Isso favorece a inovação técnica e a dedicação exclusiva ao projeto, com a empresa investindo todos os seus recursos e expertise no cumprimento das metas estabelecidas.

Em contrapartida, em um consórcio, as diferentes abordagens e métodos de cada empresa podem gerar dificuldades na execução e no acompanhamento, resultando em uma coordenação mais complexa e em potencial comprometimento da eficiência técnica.

Dessa forma, a vedação a consórcios garante um controle mais eficaz e uma execução de maior qualidade.



PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria Jurídica

02 - PATRIMONIO LIQUIDO

A Lei Federal nº 14.133/2021 é clara no art. 69, parágrafo 4º, ao prescrever:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]

§ 4º A Administração, nas **compras para entrega futura** e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de **patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.** “ *(grifo nosso)*

03 - DA ACREDITADA EXIGIDA

A qualificação para **inspeção acreditada de projetos e serviços de engenharia** pode ser baseada na experiência com **planos de qualidade**, como a **ISO 9001**, que estabelece padrões globais para processos e gestão da qualidade.

Empresas familiarizadas com esses sistemas demonstram competência em implementar controles rigorosos, essenciais para a inspeção de engenharia.

Além disso, a experiência em auditoria e monitoramento garante a conformidade com requisitos técnicos e legais, além de identificar falhas e oportunidades de melhoria, práticas essas derivadas da gestão e padronização de processos.

A **ISO** exige auditorias internas, verificações contínuas e ações corretivas, práticas diretamente aplicáveis à **inspeção acreditada**.

Portanto, profissionais com experiência em sistemas de gestão da qualidade estão qualificados para assegurar a conformidade técnica e a qualidade dos serviços, elementos fundamentais para uma inspeção eficaz de projetos e serviços de engenharia.

Para não reduzir a competitividade, contudo não perdendo uma qualificação de conhecimento técnico dessa matéria, foi exigido apenas a comprovação passada ou presente em planos de qualidade e organizações de processos.

04 - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A administração pública segue as diretrizes para da lei 14.133, art. 67 que tange sobre a qualificação técnica:



PREFEITURA DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria Jurídica

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

[...]”

Essas parcela de maior relevância descrita claramente no item 15.49.1 conforme a seguir em tabela:

| DESCRIÇÃO PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA | % (itens acima de 4%) | QUANTITATIVO TOTAL | QUANTIDADE MINIMA |
|---|------------------------|--------------------|--------------------|
| 1 ESTUDO HIDROLÓGICO | 4,22% | 14 | 7 unidades |
| 2 *PROJETO ESTRUTURAS TURISTICAS | 5,11% | 8 | 4 unidades |
| 3 LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO | 7,42% | 450 | 225 hectares |
| 4 PONTES E VIADUTOS | 4,21% | 2600 | 600 m ² |
| 5 PROJETO ARQUITETONICO DE EDIFICIOS | 6,10% | 17000 | 500 m ² |
| 6 ELABORAÇÃO DE PROJETO DE BARRAGEM PARA FINS AGROPECUARIOS | 11,56% | 12 | 6 unidades |
| 7 MURO DE CONTENÇÃO, INCLUSIVE ATIRANTADO | 4,10% | 29 | 7 unidades |

O item Projeto turísticos, item esse não convencional e que demanda clara capacidade técnica para sua execução esta acima de 4%, com 1,11% alem, possui em seu escopo diversidade no que tange as estruturas dos equipamentos e de infraestrutura.

A elaboração do projeto básico exige uma concepção detalhada e estudos técnicos preliminares que abordam uma ampla gama de complexidades. Essas incluem equipamentos com partes mecânicas, como teleféricos e rodas gigantes, estruturas civis como rampas de voo livre e mirantes, sistemas hidráulicos, como fontes interativas, além de estruturas metálicas, como tirolesas e vias ferratas.

A exigência de ao menos 4 tipologias distintas visa garantir a abrangência do conhecimento técnico necessário para lidar com a diversidade de elementos presentes nas obras turísticas, sem restringir a participação de concorrentes que não possuam experiência em todos os tipos de equipamentos.

Ao estabelecer que 4 tipologias representem cerca de 22% do total, ou seja, 1/5 das unidades, o processo de seleção se alinha com o princípio de Pareto, que sugere que 80% dos resultados vêm de 20% das causas, utilizado comumente na avaliação de planilhas orçamentárias de obras publicas pelos órgãos de controle e fiscalização.

Focar nas tipologias mais relevantes e impactantes para o sucesso do projeto maximiza a eficiência e a qualidade da execução, sem a necessidade de experiência em todas as tipologias.



PREFEITURA DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Jurídica

Isso permite a participação de um número maior de concorrentes, ao mesmo tempo em que assegura que as áreas mais críticas sejam bem atendidas por profissionais.

Portanto, e sem nada mais a relatar ou discutir quanto a impugnação em apreço, **RECOMENDO** seu **TOTAL INDEFERIMENTO** nos termos acima, e o devido prosseguimento do certame.

É o parecer.

Águia Branca/ES, 18 de Março de 2025.

JUANDESON MORAES DE OLIVEIRA
Procurador Geral Municipal
Decreto nº 9.139/2021